



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Abrigamento institucional

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de **abrigamento mensal** para o adolescente **Bernardo Arthur Kuhn**, em atendimento à **medida protetiva** solicitada pelo Ministério Público e determinada pela **Segunda Vara da Justiça de São Sebastião do Cai**, conforme o processo nº 5001 336 I 120258210068.

O serviço de abrigamento deverá incluir:

- Acomodação em instalações adequadas, com estrutura física e mobiliário que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, conforme as normas legais vigentes.
- Acompanhamento psicossocial e educacional, com profissionais especializados, para garantir a proteção e o desenvolvimento integral do adolescente.
- Atendimento de saúde, incluindo consultas médicas, exames periódicos e acompanhamento psicológico.
- Atividades educativas, recreativas e culturais que favoreçam o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, respeitando sua individualidade.
- Acompanhamento contínuo do caso e relatórios periódicos sobre a situação do adolescente, com ações de apoio a sua reintegração familiar ou encaminhamento para outra medida, caso necessário.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória escolhida para a presente contratação é a **dispensa de licitação**, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais ou quando o serviço requerido é de natureza singular, como é o caso do abrigo de um adolescente em medida protetiva. A urgência da situação, juntamente com a especificidade do serviço, justifica a contratação direta com a instituição **SAIDAN Associação Assistencial**, que já é reconhecida por sua capacidade e idoneidade para prestar esse tipo de serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de abrigamento mensal está fundamentada na necessidade de garantir a proteção integral do adolescente **Bernardo Arthur Kuhn**, em conformidade com a **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, que prevê medidas de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, e a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que estabelece as normas para a contratação de serviços públicos, incluindo os casos de emergência ou necessidade de especialização.

A **SAIDAN Associação Assistencial** foi escolhida devido à sua experiência, infraestrutura adequada, e a presença de profissionais qualificados para atender às necessidades do adolescente.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A instituição contratada deverá comprovar:

- **Certificação e registro** junto aos órgãos competentes para atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme exigido pela legislação vigente.
- **Equipe técnica especializada** composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros, devidamente qualificados para atender às necessidades do adolescente.
- **Comprovação de experiência** na prestação de serviços de acolhimento institucional, com apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos que comprovem a atuação da instituição no segmento.

A contratação de serviços será condicionada à comprovação da qualificação técnica da instituição, que deverá apresentar documentos que atestem a capacidade de execução do objeto contratual.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de **6 (seis) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a necessidade e a avaliação do desempenho da instituição, até o máximo de **12 (doze) meses**, conforme autorizado pela legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

A aceitação e medição do objeto serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- **Acomodação e infraestrutura:** Verificação mensal das condições do abrigo, incluindo segurança, higiene, e conforto do adolescente.
- **Acompanhamento psicossocial e educacional:** Relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas, evolução do adolescente e avaliação do cumprimento dos objetivos do plano de atendimento.
- **Atendimento de saúde:** Registros de atendimentos médicos, psicológicos e sociais realizados, conforme a necessidade do adolescente.
- **Relatórios de atividades:** Relatórios semestrais com avaliação do acompanhamento educativo, recreativo e cultural, e o desenvolvimento do adolescente.

A medição será feita com base em relatórios detalhados, entregues pela contratada, que deverão ser aprovados pela comissão designada para acompanhamento do contrato.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada poderá resultar nas seguintes penalidades:

- **Advertência**, em caso de infrações leves.
- **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de atraso no cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento grave, como falhas na segurança, higiene ou condições inadequadas no abrigo.
- **Rescisão contratual** em caso de reincidência nas infrações ou não cumprimento das condições essenciais do contrato, com o pagamento das penalidades previstas.

Em caso de inadimplemento, a contratada terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularizar a situação após notificação formal. Caso não haja a regularização, será aplicada a penalidade correspondente e, se necessário, a rescisão do contrato.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estimado para a prestação do serviço de abrigamento mensal é de **R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais)**. Este valor cobre todos os custos relacionados ao acolhimento do adolescente, incluindo a alimentação, a hospedagem, os serviços de saúde, as atividades educativas e recreativas, o acompanhamento psicossocial e a remuneração dos profissionais envolvidos.

A dotação orçamentária para este serviço estará vinculada ao orçamento da **Secretaria de Assistência Social** ou órgão competente, conforme o caso, sendo o valor mensal adequado à execução do objeto contratado.

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte	Valor R\$
3	3	3	90	39	53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social	23912	STN 500	R\$ 31.440,00

9. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se comprometer a fornecer os documentos necessários à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, garantindo que todos os requisitos legais e normativos sejam atendidos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa estabelecer as condições e requisitos necessários para a contratação de serviços de abrigamento mensal do adolescente **Bernardo Arthur Kuhn**, garantindo a proteção e o atendimento adequado conforme as exigências legais e as necessidades do caso.

Tupandi/RS, 31 de março de 2025.